



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 744E

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 744E

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 043/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

**“Regulamenta a Lei Complementar nº. 127/2023 de 15 de setembro de 2023, que institui o Programa de Refinanciamento Fiscal - REFIS, no Município de Caiabu/SP; ”**

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, Instituído pela Lei Complementar nº 127/2023 de 15 de setembro de 2023.

**Art. 2º** Para a adesão ao REFIS, os titulares de inscrições cadastrais fiscais, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, deverão promover a sua atualização cadastral, fornecendo previamente, à Secretaria da Fazenda Municipal, as seguintes informações e documentos:

**I - Documentos e Informações obrigatórias - Pessoa Física:**

- Documento identificação com foto e CPF;
- comprovante de residência/domicílio atualizado;
- procuração particular com data de assinatura não superior a 6 (seis) meses ou procuração pública com data de lavratura não superior a 2 (dois) anos (quando o pedido de adesão for realizado por meio de procurador);

- e-mail válido quando existente;
- número de telefone fixo e/ou móvel;

**II- Documentos e Informações obrigatórias - Pessoa Jurídica:**

- documento de identificação com foto e CPF (empresário individual);
- situação atualizada da empresa perante a Receita Federal (se ativa, inapta ou extinta);
- comprovante de domicílio atualizado da empresa;
- contrato social/estatuto e respectivas alterações, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

e) de identificação, CPF e comprovante de residência/domicílio dos sócios e administradores da empresa;

f) procuração particular com data de assinatura não superior a 6 (seis) meses ou procuração pública com data de lavratura não superior a 2 (dois) anos (quando o pedido de adesão for realizado por meio de procurador);

- e-mail referente ao domicílio tributário eletrônico;
- número de telefone fixo e/ou móvel da empresa e

dos sócios;

**III - Documentos e Informações obrigatórias Contribuinte Falecido “Espolio”:**

a) Documento de identificação com foto, CPF e comprovante de residência do inventariante (quando esse tiver sido nomeado judicial ou extrajudicialmente);

b) Documento de identificação com foto, CPF e comprovante de residência dos herdeiros (quando não houver inventariante nomeado para o espólio);

c) E-mail e telefone do inventariante nomeado judicialmente ou extrajudicialmente;

b) E-mail e telefone dos herdeiros, quando não houver inventariante nomeado judicialmente ou extrajudicialmente;

c) certidão de óbito, ou declaração da data do óbito e local.

d) comprovante de nomeação do inventariante;

b) procuração particular com data de assinatura não superior a 6 (seis) meses ou procuração pública com data de lavratura não superior a 2 (dois) anos (quando o pedido de adesão for realizado por meio de procurador);

**IV - O pedido de adesão ao REFIS, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente acompanhado:**

a) comprovante de protocolo de pedido de renúncia ao direito objeto de ação ou incidente judicial em curso contra o Município de Caiabu ou contra autoridade administrativa municipal, com o objetivo de discutir, total ou parcialmente, o crédito que se pretende confessar para adesão ao REFIS;

b) comprovante de protocolo de desistência de quaisquer impugnações, recursos ou requerimentos em curso no âmbito administrativo municipal, que tenha por objetivo modificar ou rediscutir o lançamento do crédito tributário, que se pretende incluir no REFIS.

**§ 1º** O Setor de Tributação poderá solicitar outros documentos necessários à atualização cadastral.

**§ 2º** A atualização dos dados cadastrais de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico [refis@caiabu.sp.gov.br](mailto:refis@caiabu.sp.gov.br) ou presencialmente perante a Departamento de Tributação (sede administrativa).

**Art. 2º** A adesão ao Programa de que trata o art. 1º será efetuada presencialmente ou através requerimento eletrônico mediante agendamento que deverá ser realizada por telefone (18) 3285-1113 ou presencialmente.

**Art. 3º** O ingresso ao Refis Municipal implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte por cadastro.

**§ 1º** quando se tratar de dívida ajuizada, o REFIS deverá contemplar todos os cadastros correspondente a cobrança judicial.

**Art. 4º** O contribuinte que possuir parcelamento em andamento e quiser incluir os débitos ainda parcelados no REFIS, deverá, antes de fazer a sua adesão ao atual Programa, cancelar o parcelamento vigente, por meio do preenchimento do requerimento de "Desparcelamento".

**Art. 5º** Fica regulamentada a utilização da assinatura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 744E

Página 3 de 3

eletrônica para documentos referentes ao REFIS Municipal e requerimentos. A assinatura eletrônica, para fins deste Decreto, é definida como qualquer dado em forma eletrônica, anexado ou logicamente associado a um documento eletrônico, que permita identificar o signatário e manifestar sua concordância com o conteúdo do documento.

**§ 1º** A assinatura eletrônica deverá ser realizada por meio de certificado digital, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou por meio da assinatura digital do login GovBr, regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

**§ 2º** Os documentos assinados eletronicamente possuirão a mesma validade jurídica dos documentos físicos assinados de forma tradicional, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 6º** Os servidores públicos: Fiscal Tributário, Coordenador de Tributos, Lançador, Gerente de Tributação e Procurador municipal, ficam autorizados a proceder a formalização do REFIS no sistema competente, sendo autorizados a conceder os descontos previstos na Lei, efetuar parcelamentos e estornar parcelamentos.

**Parágrafo Único:** o REFIS deverá ser formalizado, através de processo individual com numeração própria e arquivado em pasta física e eletrônica dentro do sistema SIA, o qual será de responsabilidade do servidor que prestar o atendimento.

**Art. 7º** Os casos omissos não previstos neste Decreto serão decididos pela Gerente de Tributação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabú, 29 de setembro de 2023.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

**Prefeita Municipal**

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**

**Diretora de Administração**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: eb56-53c6-cc1f-b1f7

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Caiabu (SP), Edição nº 744E, ano VI, veiculado em 29 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por SUELEN NARA MATOS MATIVE (CPF \*\*\*065568\*\*) em 29/09/2023 às 16:57:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/eb56-53c6-cc1f-b1f7>